

REGULAMENTO (CEE) Nº 501/92 DA COMISSÃO
de 28 de Fevereiro de 1992
que fixa o montante da ajuda relativamente às sementes de soja

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1491/85 do Conselho, de 23 de Maio de 1985, que prevê medidas especiais relativamente às sementes de soja⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1724/91⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 2º,

Considerando que o montante da ajuda referida no nº 1 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1491/85 se fixou pelo Regulamento (CEE) nº 404/92 da Comissão⁽³⁾;

Considerando que a aplicação das regras e modalidades retomadas no Regulamento (CEE) nº 404/92 aos dados de

que a Comissão dispõe actualmente leva a alterar o montante da ajuda actualmente em vigor em conformidade com o presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O montante da ajuda referida no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1491/85 é fixado no anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Março de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Fevereiro de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 28 de Fevereiro de 1992, que fixa o montante da ajuda para as sementes de soja

(Em ECU/100 kg)

	Corrente 3	1º período 4	2º período 5	3º período 6
Sementes colhidas	27,197	27,356	27,073	27,055

⁽¹⁾ JO nº L 151 de 10. 6. 1985, p. 15.

⁽²⁾ JO nº L 162 de 26. 6. 1991, p. 35.

⁽³⁾ JO nº L 44 de 20. 2. 1992, p. 27.